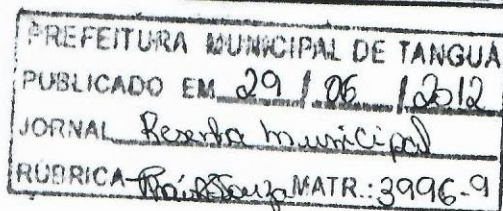




LEI Nº 0864 DE 19 DE JUNHO DE 2012.



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ/RJ E AO FUNDO A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Tanguá/RJ - COMDRUS, órgão deliberativo, orientador, opinativo, consultivo, de acompanhamento, de controle e avaliação das ações dos programas de fortalecimento da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural sustentável e afins, no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. São atribuições específicas do COMDRUS:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. prestar colaboração sugerindo políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo municipal, que venham possibilitar melhoria de qualidade de vida aos munícipes da zona rural que exerçam atividades agropecuárias e agroindustriais;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo PMDRS no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo COMDRUS se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo PMDRS;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX. difundir no âmbito municipal, as ações dos programas de fortalecimento da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural sustentável e afins, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;
- X. orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do COMDRUS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF e PRODESA, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos produtores rurais;
- XI. acompanhar e exercer vigilância sobre as execuções das atividades previstas e planejadas pelo COMDRUS;
- XII. propor ao Poder Executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

privadas que atuem no município, ações que colaborem para o aumento da produtividade nas atividades agropecuárias e agroindustriais, diversificação de atividades rurais no plano de desenvolvimento sustentável;

XIII. desenvolver gestão junto aos órgãos competentes, buscando garantir meios de viabilização dos projetos financeiros, visando buscar maiores facilidades de instalação de energia elétrica, de telefonia fixa e móvel, de acesso à internet e atividades afins e melhoria de vias de acesso, assistência técnica, armazenamento e pesquisas, buscando maior produtividade sustentável aos produtores rurais e agroindustriais;

XIV. assegurar efetiva participação dos agentes promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e agroindustriais a serem desenvolvidas no município;

XV. promover e articular políticas de viabilização dos projetos que venham garantir o desenvolvimento rural sustentável tanto junto ao governo municipal, estadual e federal;

XVI. exercer outras atividades afins e que objetivem o desenvolvimento do meio rural de forma sustentável.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDRUS será integrado por representantes do Poder Público Municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos produtores rurais, pecuaristas de animais de pequeno e grande porte, beneficiários do PRONAF, PRODESA e assemelhados, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Art. 4º. O COMDRUS será composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

a) REPRESENTANTES DA ALA GOVERNAMENTAL:

I – um representante da Secretaria Municipal com atuação na área ambiental;

II - um representante da Secretaria Municipal com atuação na área de políticas agropecuárias e de desenvolvimento rural;

III - um representante da Secretaria Municipal com atuação na área de Educação, de Saúde ou da área de Trabalho e Inclusão Produtiva;

IV - um representante de empresa oficial que objetiva o crédito rural e programas voltados para a agricultura familiar;

V - um representante de empresa de assistência técnica e extensão rural com representação no município de Tanguá.

b) REPRESENTANTES DA ALA NÃO-GOVERNAMENTAL (sociedade civil):

I – um representante do sindicato ligado a área rural com representação no Município de Tanguá, devendo haver alternância nos mandatos, que deverão ser do segmento patronal e do segmento dos trabalhadores rurais;

II - um representante de empresas comerciais de venda e manutenção de equipamentos e implementos agrícolas ou da agroindústria, com representação no Município de Tanguá;

III – três representantes de associações, cooperativas ou organização não-governamental de produtores rurais legalmente constituídas e com atuação no município de Tanguá e que possua em suas normas estatutárias ações voltadas para a área de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural sustentável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os representantes constantes da alínea b do artigo 4º desta Lei, serão indicados em processo de escolha a ser regulamentado pela sociedade civil organizada que indicará a instituição que terá a representação no COMDRUS, indicando nome completo e qualificação do seu titular e suplente através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo para elaboração do Decreto que instituirá a composição do Conselho.

§ 2º. A inclusão ou exclusão de membros do COMDRUS será efetuada pelos próprios membros com anuência do Prefeito Municipal.

§ 3º. Será livre o ingresso das entidades citadas neste artigo, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

§ 4º. A Presidência do COMDRUS será exercida por dois anos, sendo obrigatória a alternância da representação governamental e não-governamental a cada mandato.

Art. 5º. Para cada membro efetivo será indicado um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular, conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 6º. O mandato dos membros do COMDRUS será de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período subsequente.

Art. 7º. O COMDRUS terá diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 8º. A Diretoria será eleita na primeira reunião após o Decreto de nomeação dos membros.

Parágrafo único. Esta primeira reunião será presidida pelo representante da Secretaria Municipal com atuação na área de políticas agropecuárias e de desenvolvimento rural, que passará a condução da mesma ao Presidente eleito, imediatamente após a proclamação da composição da Diretoria.

Art. 9º. A eleição será democrática sendo apresentados, pela ordem, os nomes que concorrerão a cada cargo, devendo ser apresentado e votado em primeiro lugar o Presidente, seguido pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e por derradeiro pelo Segundo Secretário.

Art. 10. As atribuições dos Membros da Diretoria serão definidas pelo Regimento Interno do COMDRUS.

Art. 11. As reuniões serão o único instrumento de deliberação do COMDRUS e serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 12. As reuniões para tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito e contendo os motivos da convocação e será entregue a cada Conselheiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

Art. 13. O COMDRUS poderá para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas.

10/05/2011
M.T.
M.T.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio, esclarecimentos e assessoramento nas tomadas de decisão.

Parágrafo único. Os prestadores de apoio técnico administrativo do COMDRUS terão direito, apenas, a voz.

Art. 14. O COMDRUS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do Decreto de nomeação, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 15. Os membros do COMDRUS não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço público de natureza relevante.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, nomeará, após indicação das entidades que o compuser, os membros e suplentes do Conselho, para exercer um mandato de dois anos, permitindo-se a recondução por mais dois anos, desde que as Entidades que a representam reiterem a indicação e confirmem que as pessoas indicadas continuam compondo os seus quadros.

Art. 17. As reuniões do COMDRUS serão abertas ao público que terá direito a voz nas reuniões ordinárias.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos, fornecerá condições e as informações para o COMDRUS cumprir suas atribuições.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 19 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FUMDRUS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida de trabalhadores rurais.

§ 1º. O FUMDRUS é o instrumento de captação e aplicação de recursos que serão utilizados segundo as deliberações do COMDRUS, vinculado à Administração Pública.

§ 2º. As ações de que trata o “caput” deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com a contemplação das atividades priorizadas pelo COMDRUS.

§ 3º. Dependerá de deliberação expressa do COMDRUS a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal da Fazenda, segundo plano de aplicação do COMDRUS e consignado no orçamento do município, após aprovação do Poder Legislativo municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 20 - O FUMDRUS vincula-se operacionalmente à Secretaria Municipal de Fazenda, segundo disposição da Lei Federal nº 4320/64 e administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e ao COMDRUS.

Art. 21 - São atribuições do COMDRUS, em relação ao FUMDRUS:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal para Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMDRUS, ao qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal para posterior apreciação, avaliação e aprovação pelo Poder Legislativo municipal;

II – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do FUMDRUS;

III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do FUMDRUS;

IV – avaliar a prestação de contas dos recursos do FUMDRUS;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do FUMDRUS;

VI – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do FUMDRUS, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo municipal;

VII – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do FUMDRUS;

VIII – publicar na Resenha Municipal todas resoluções do COMDRUS e de seu Conselho de Administração, referentes ao FUMDRUS.

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 22 - Constituem recursos financeiros do FUMDRUS

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V – recursos captados através de parcerias firmadas entre o poder público municipal e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais;

VI - dotação mínima de 1% (um por cento), da receita líquida efetivamente arrecadada, que deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vindouros;

VII - recursos provenientes da cobrança de prestação de serviços, concessões, permissões ou exploração de atividades agropecuárias ou agroindustriais concedidas ou permitidas pelo COMDRUS;

VIII - retorno dos financiamentos pagos pelo FUMDRUS a agricultores, associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores rurais.

IX. outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FUMDRUS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 23 - O FUMDRUS será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, constituído por dois representantes do segmento governamental e dois do segmento não-governamental, escolhidos pelos membros do CONDRUS em assembleia convocadas para este fim específico, que se alternarão a cada período de dois anos na sua Presidência.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município de Tanguá, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder a suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 25 - Os recursos do FUMDRUS serão depositados em conta especialmente aberta no Banco do Brasil (Agência 3801-6) para esse fim.

Parágrafo único. Aplicação dos recursos da natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;
- b) de prévia aprovação do COMDRUS.

Art. 26- É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUMDRUS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 27 - O Conselho de Administração do FUMDRUS elaborará, no prazo de trinta dias a contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos seus recursos orçamentários e financeiros, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 28. O FUNDUS, ficará vinculado administrativamente e operacionalmente à administração pública e a utilização das dotações orçamentárias e de recursos que o acompanham será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo CONDRUS e, após aprovação dos programas e projetos elaborados.

Art. 29. Os recursos do FUNDUS serão aplicados em;

I - fomento de atividades produtivas, prioritariamente a grupos de agricultores familiares, que visem a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade dos produtos e fortalecimento agricultura familiar;

II - incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas voltadas para agropecuária;

III - treinamento e capacitação dos agricultores familiares no sentido de se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

organizarem e aprimorarem suas aptidões, oferecendo-lhe tecnologias relativas aos processos de produção, industrialização e comercialização;


IV - compra de veículos, máquinas ou implementos agrícolas, manutenção e assistência técnica de equipamentos necessários ao desenvolvimento do meio rural, das existentes e as que vierem a ser adquiridas;

V - concessão de financiamento exclusivamente para agricultores reunidos em associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores rurais, que vivem em regime de economia familiar;

VI - realização de serviços de infraestrutura em propriedade rurais com área de até 20 (vinte) hectares.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 058/97, de 22 de dezembro de 1997, a Lei Municipal nº. 0546/06, de 03 de julho de 2006 e a Lei Municipal nº 0749/10, de 03 de setembro de 2010, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Tanguá/RJ, 19 de junho de 2012.



CARLOS ROBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal